



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER, TURISMO,
SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

PROJETO DE LEI Nº 10/2021

“AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ATE O MONTANTE DE R\$ 10.425,00 (DEZ QUAROCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇ. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relatora: Marluci Gabriel Barbosa

RELATÓRIO:

Presente projeto de lei em questão visa a Criação de Ficha para aquisição de matérias permanentes mesa, cadeiras e computadores atendendo as necessidades da secretaria Municipal de saúde.

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quórum* da maioria simples para a sua aprovação.

Após, com a vinda das informações necessárias, entendemos que a proposição tem condição de merecer a devida aprovação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 10/2021

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2021

Marlucci Gabriel Barbosa
Relatora CEDSA

Acompanho o voto do Vereador Relator:

Jose Carlos da Silva
Presidente CEDSA

Acompanho o voto do Vereador Relator.

Eber Lopes Reis
Secretário CEDSA